



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE ___ DE 2017.

ALTERA O INCISO IV DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º
DA LEI DE Nº 5.784 DE 28 DE MAIO
DE 2010, QUE ESTABELECE O
PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS
E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso IV do Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 5.784, de 28 de maio de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

IV – EDUCADOR ESPECIAL: O Profissional de Educação qualificado em uma das seguintes formas:

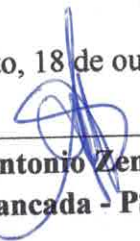
I – Curso Superior de Licenciatura, mais Pós-Graduação em Educação Especial, mínimo de 360 horas;

II - Curso Superior de Licenciatura específico em Educação Especial;

III - Curso de Nível Médio Normal/Magistério, mais Certificado de Curso de Capacitação de Educação Especial, no mínimo de 360 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant' Ana do Livramento, 18 de outubro de 2017.


Vereador Antonio Zenoir
Líder da Bancada - PSD



JUSTIFICATIVA

Justificativa da proposta de adequação da Lei Complementar - LC 5.784/2010 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 5.784, de 28 de maio de 2010 em seu artigo 6º, inciso IV, estabeleceu critérios rígidos para provimento efetivo de Educador Especial, possibilitando a contratação somente de Profissional da Educação com habilitação específica em curso superior em Educação Especial para o exercício das funções docentes. Desta maneira, exclui da possibilidade de contratação os demais professores formados em qualquer Licenciatura, mesmo com Especialização em Educação Especial de 360 horas e também os professores de Nível médio Normal/Magistério com capacitação em Educação Especial, de no mínimo, 360 horas.

Ademais, o Estado do Rio Grande do Sul contrata professores para Educação Básica - Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado, utilizando um dos três requisitos:

- 1- Curso Superior de Licenciatura, mais Pós-Graduação em Educação Especial, mínimo de 360 horas;
- 2- Curso Superior de Licenciatura específico em Educação Especial;
- 3- Curso de Nível Médio Normal/Magistério, mais Certificado de Curso de Capacitação de Educação Especial, no mínimo de 360 horas;

Ora, se o Estado do Rio Grande do Sul utiliza três possibilidades para contratação de professores para Educação Especial, por que o Município de Sant'Ana do Livramento só pode contratar profissional da educação com graduação específica em Educação Especial? Parece-nos que a Lei Complementar nº 5.784/2010 engessa de maneira incoerente a possibilidade de contratação dos demais professores de nosso município que, mesmo com Pós-Graduação na área de Educação Especial, ou Curso de Capacitação de mais de 360 horas não podem participar dos certames ou processos de contratação emergencial, ficando totalmente excluídos do processo.

O que se pretende é que os demais professores formados em Licenciatura, ou oriundos de Nível Médio Normal/Magistério, ambos com 360 horas em curso de capacitação também possam participar dos processos de contratação, uma vez que existe no município de Sant'Ana do Livramento, 402 (quatrocentos e dois) alunos com necessidades especiais, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, no último senso escolar de 2015, da rede pública municipal.

Para atendimento deste público específico existem somente 61 (sessenta e um) professores formados pelo Polo UAB/UFSM em Sant'Ana do Livramento, sendo que muitos destes já não se encontram atuando no Município, uma vez que nunca houve



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



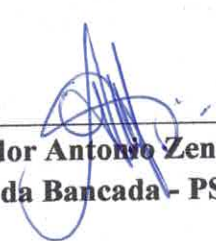
concurso para a Educação Especial. Inclusive no último processo para contratação emergencial de professores no município sobraram vagas e faltaram candidatos devido à exigência específica da atual legislação.

Pelo exposto, entendemos premente a reforma da Lei Complementar nº 5.784, de 28 de maio de 2010 em seu artigo 6º, inciso IV, como medida apta a igualar a condição dos professores de Educação Especial, respeitando a Constituição Federal que dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

Neste sentido, e conforme o Art. 115 da Resolução nº 1.252 de 08 de junho de 2016, apresento aos meus pares este anteprojeto, certo de sua aprovação.

Sant' Ana do Livramento, 18 de outubro de 2017.



Vereador Antonio Zenóir
Líder da Bancada - PSD